DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9560/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3896/2018
PROTOCOLO	: 1897214
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: ANTONIO MARCOS MARQUES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

I – Da tramitação processual.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS à servidora **IVONETE MARIA DA SILVA THOMAZ**, nascida em 06/07/1964, Matrícula nº. 18121-1, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão; a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 28-29, (ANÁLISE-ANA-DFAPP-8175/2020) sugeriu o Registro da Aposentadoria Voluntária.

Frise-se ainda, conforme se observa da mencionada Análise, os documentos foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, atendendo ao estabelecido no Manual de Remessa de informações Obrigatórias.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Representante do Ministério Público de Contas, que proferiu Parecer às fls. 30, opinando pelo registro da

Aposentadoria Voluntária, nos termos inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e art. 65 da Lei Complementar Municipal n. 108/2006, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida com proventos integrais à servidora IVONETE MARIA DA SILVA THOMAZ, conforme Portaria n. 023/2018/PREVID, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados nº. 4.623, em 01.02.18.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2020.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR